



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CADM – 017/09, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova os critérios para classificação de candidatos ao processo seletivo de preenchimento de vagas remanescentes por obtenção de novo título do Curso de Bacharelado em Administração regido pelo Edital n° 098 de 22 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do **processo n° 23062.006251/09-07**, e ainda, de acordo com o que foi aprovado na 9ª Reunião do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração realizada em 26 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios para classificação de candidatos para o processo de preenchimento de vagas remanescentes para obtenção de novo título do Curso de Bacharelado em Administração para o processo seletivo regido pelo Edital n° 098 de 22 de setembro de 2009.

§ 1º – A pontuação mínima para aprovação do candidato será de 60 pontos. Caso o número de candidatos com nota superior a 60 pontos seja maior que o número de vagas, as vagas serão disponibilizadas na ordem de classificação dos candidatos, até o total preenchimento das mesmas.

§ 2º – Para efeito de classificação, serão pontuados os seguintes itens: graduação, especialização e/ou aperfeiçoamento, experiência profissional, experiência acadêmica e desempenho acadêmico. O critério de desempate será a maior nota no item graduação, seguido de especialização e/ou aperfeiçoamento, experiência profissional, experiência acadêmica e desempenho acadêmico.

§ 3º – Serão pontuados somente os itens comprovados na documentação encaminhada pelos candidatos no período de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

§ 4º – A pontuação a ser atribuída será:

I - graduação: 48 pontos para cursos da mesma área do conhecimento da Tabela CNPQ, 32 pontos para quaisquer outras áreas que não das Ciências Sociais Aplicadas;

II – especialização e/ou aperfeiçoamento em áreas afins: máximo de 24 pontos, considerando 1 ponto para cada dez horas;

III – experiência profissional: máximo de 24 pontos, considerando 3 pontos por ano;

IV – experiência acadêmica: máximo de 24 pontos, considerando publicação de artigo em congressos ou periódicos, participação em grupos de pesquisa, estágio docente, monitoria e bolsas de iniciação científica. Sendo 12 pontos para cada artigo publicado, 12 pontos para cada ano de bolsa de iniciação científica, 12 pontos para cada ano de estágio docente e/ou monitoria e 6 pontos para cada ano de participação em grupos de pesquisa;

V – desempenho acadêmico: máximo de 24 pontos, sendo 24 pontos para alunos com aproveitamento global do curso de no mínimo 90%, 18 pontos para aproveitamento de no mínimo 80%, 12 pontos para aproveitamento mínimo de 70% e 6 pontos para aproveitamento mínimo de 60%.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

Prof. MSc. Anderson Cruvinel Magalhães
Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração

Prof. MSc. Anderson Cruvinel Magalhães
Coord. do Curso de Bacharelado em Administração
Portaria nº 403 de 15/05/2009
DOU 25/05/2009 - CEFET/MG